



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI Nº 2.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 2017.03.01  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
Dania Almaral Paes  
Funcionário - Mat. 01-31926

Autoriza concessão de direito real de uso sobre bem público imóvel, para fins de edificação, à ACBADEVIC – Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar concessão de direito real de uso de bem público dominical imóvel, medindo 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 80m (oitenta metros) de frente para a Avenida Serrinha, por 30m (trinta metros) de fundo, limitando com a Escola Municipal Péricles Gusmão, situado na Avenida Serrinha, s/n, no loteamento Brasília, Bairro Brasil, neste Município, registrado sob o nº 21.839, livro 30, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, avaliado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), à Associação Cultural Beneficente da Assembleia de Deus em Vitória da Conquista – ACBADEVIC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.231.011/0001-12, declarada de utilidade pública estadual (Lei Estadual 7.581, de 20 de janeiro de 2000), de utilidade pública municipal (Lei Municipal 602, de 11 de agosto de 1992), com sede a Avenida Pernambuco, 329, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.025-060.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei tem como finalidade a edificação de estrutura física para implantação da prestação de serviço de projeto social a ser desenvolvido pela entidade concessionária.

**Parágrafo único.** Caberá à concessionária do direito real de uso a que se refere esta Lei, previamente à construção da edificação, submeter o projeto social à análise do Conselho





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Municipal de Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, cabendo prorrogação nas hipóteses previstas nesta lei, sendo vedada à concessionária transferir o direito real de uso ou alienar o imóvel para terceiros.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei poderá ser prorrogada por igual período, até 02 (duas) vezes, desde que, plenamente, cumprida a obrigação de edificar, de que trata o artigo 2º desta lei, e em acordo com o projeto de arquitetura e engenharia aprovado pelo Executivo Municipal, para o fim de garantir a continuidade da prestação de serviço social de relevante impacto social.

**Parágrafo único.** O Município poderá prorrogar por uma única vez o prazo de concessão previsto no artigo 3º, pelo tempo necessário para o fim específico de conclusão da obra, desde que, por laudo técnico do Município, fique demonstrada a execução de mais de 70% (setenta por cento) do projeto arquitetônico da edificação.

**Art. 5º** O Município deverá extinguir unilateralmente o direito real de uso de que trata esta Lei, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, e promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem, além das situações previstas no instrumento administrativo de concessão, especialmente nas seguintes:

- I – Se o imóvel concedido for utilizado para finalidade diversa à prevista no artigo 2º desta lei;
- II – Se a concessionária transferir o direito real de uso ou alienar o imóvel para terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- III – Se não ficar demonstrado, anualmente, o cumprimento de projeto social de relevante impacto social;
- IV – Se no termo de 05 (cinco) anos não estiver plenamente concluída a obrigação de edificar, não havendo justificativa para a prorrogação de que trata o parágrafo único, do artigo 4º desta lei.





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Art. 6º** A concessionária não será ressarcida ou indenizada por despesas realizadas sobre o imóvel quando caracterizadas uma das situações previstas no artigo anterior, ou deixar de cumprir o projeto técnico-social aprovado pelo Município.

**Art. 7º** O fiscal do instrumento de concessão de direito real de que trata esta lei deverá, anualmente, realizar visita técnica ao imóvel, para verificação do cumprimento das obrigações previstas em lei e no instrumento de concessão, especialmente a execução do projeto de prestação de serviço social.

**Art. 8º** O instrumento de concessão de direito real de uso deve ser devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, devendo constar expressamente as obrigações e deveres já previstos nesta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia,  
20 de dezembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

